



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função de Agentes Comunitário de Saúde, conforme segue:

- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **03 Rural** - Linha Belli, Linha Bins, Linha Formosa 1, São Valentin 1, Linha De Bona1.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **04 Rural** - Linha Zatti, Linha Visconde, Linha Cachoeira Branca, Linha Santa Teresinha, Linha São João e Linha Pergher.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **05 Rural** - Linhas: Lajeado Seco Caravagio, Lajeado Seco Fátima e Lajeado Seco Santa Lucia.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **07 Rural**- Linha Onze 2, Linha Baios 2 e Linha Lambari, Linha Calabrez, Linha Araçá Sant' Ana 2.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **08 Rural** - Linha Schio 2, Linha Capão Alto1, Linha Gramado.
- **01 (um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **10, área 10: Urbana** - Centro /bairro – Norte -nordeste.

Parágrafo Único – O vencimento das contratações temporárias autorizada por esta Lei será equivalente aos demais Agentes Comunitário de Saúde do Município.

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE JANEIRO DE 2022.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei autorização legislativa para as contratações de agentes comunitários de saúde, que irão atuar nas micro áreas a seguir referidas.

Esclarecemos que a empregada concursada, titular na Micro Área 8 esta afastada das funções, por ocupar outro cargo junto ao Poder Executivo Municipal, já com relação às demais micro áreas, nos últimos concursos públicos realizados não houveram aprovados.

Sublinha-se que para a realização de concurso público demanda de grande investimento por parte da administração, e que atualmente são poucos os cargos públicos vagos, inviável, pois, a realização de novo concurso nos próximos meses. Sendo assim, para garantir o atendimento à população indispensável a contratação temporária pretendida.

Ressalta-se que os cargos já estavam ocupados, por contratação temporária, não havendo qualquer aumento de despesa com pessoal, portanto.

As Micro Áreas são:

- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **03 Rural** - Linha Belli, Linha Bins, Linha Formosa 1, São Valentin 1, Linha De Bona1.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **04 Rural** - Linha Zatti, Linha Visconde, Linha Cachoeira Branca, Linha Santa Teresinha, Linha São João e Linha Pergher.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **05 Rural** - Linhas: Lajeado Seco Caravagio, Lajeado Seco Fátima e Lajeado Seco Santa Lucia.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **07 Rural**- Linha Onze 2, Linha Baios 2 e Linha Lambari, Linha Calabrez, Linha Araçá Sant' Ana 2.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **08 Rural** - Linha Schio 2, Linha Capão Alto1, Linha Gramado.



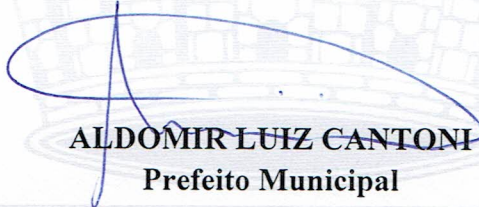
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- **01 (um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área 10, área 10: *Urbana - Centro /bairro – Norte -nordeste.*

Em face do exposto, roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 28 DE JANEIRO DE 2022.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

